

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 26 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE.

TC-003583/026/05

Interessada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Responsáveis: Sergio Augusto de Arruda Camargo, Jairo de Almeida Machado Junior, Mario Capote Valente e Carlos Alberto Safatle (Diretores Presidentes).

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003583/126/05 e Expedientes: TC-000083/026/06, TC-018767/026/06 e TC-021442/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, exercício de 2005, ressalvados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-053942/026/90

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Antonio Del Castillo Ledesma e Marcilio Gonçalves de Carvalho.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Ribeiro nº433/439, destinado a abrigar o Fórum Regional de Penha de França.

Em Julgamento: 10º Termo de Aditamento e 8º de Reti-Ratificação celebrado em 13-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 10º Termo de Aditamento e o 8º de Reti-Ratificação, em exame.

TC-037591/026/97

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo) , José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro), Mário Akira Takikawa e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretores de Engenharia e Construções).

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, montagem de superestrutura da via permanente em fixação direta e em lastro necessário para a implantação do trecho Arthur Alvim - Guaianazes, extensão Leste no âmbito do projeto Leste.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-02-02, 12-11-02, 11-06-03, 27-11-03 e 29-06-05. Endossos de Apólice de Seguro nº.s 1055613283, 1055640827 e 00008-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 26-10-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Acompanha: TC-022381/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos nºs. 12, 13, 14, 15 e 16, determinando, por consequência, sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, outrossim, porque houve efetivo agravamento da violação do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multas individuais ao Sr. Fernando J. Carrazedo, então Diretor Administrativo,

18ª s.o. 1ªC

ao Sr. Mario Akira Takikawa, então Diretor de Engenharia e Construções, na condição de autoridades responsáveis pelo Termo Aditivo nº 12, bem como ao Sr. Luiz Carlos Fraize David, então Presidente, e ao Sr. Sérgio Eduardo F. Salvadori, então Diretor de Engenharia e Construções, na condição de autoridades responsáveis pelo Termo Aditivo nº 14, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-021635/026/02

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura de 85 postos designados no âmbito do Complexo Hospitalar do HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo (Prorrogação) celebrado em 27-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 15/2002.

TC-007612/026/07

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria na área de planejamento, capacitação, modelagem organizacional e de processos para o provimento de serviços públicos.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$1.115.392,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

18ª s.o. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 001/2006.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-005820/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato.

Objeto: Cessão adicional (upgrade) de licença de uso de software e outras avenças.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 29-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020800/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Passarelli/Drucker – Norte.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-02-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistema de distribuição de água e coleta de esgotos e reposição de pavimentos nas áreas dos pólos de manutenção de Franco da Rocha, Bragança Paulista e Pirituba – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$2.736.859,89.

TC-020785/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Passarelli/Drucker – Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamento de redes, interligações, troca de ligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Franco da Rocha, Bragança Paulista e Pirituba – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-020800/026/06). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$2.945.862,36.

TC-020786/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Passarelli/Drucker – Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de ligações avulsas de água e esgoto nas áreas regionais de Franco da Rocha, Bragança Paulista, Pirituba e Perus – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-020800/026/06). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$1.051.021,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão “on line” (analisado no TC-020800/026/06) e os contratos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038093/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio NAIFK – Nacional/Interativa/Fort Knox.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-05-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial.

18ª s.o. 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$8.475.638,66.

Acompanha(m): TC-021248/026/06.

TC-038065/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Naifk – Nacional/Interativa/Fort Knox.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$8.176.008,07.

TC-038066/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Antonio Carlos Bacic Kravosac (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$1.665.568,99.

TC-038067/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio MDM 3.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$5.287.622,87.

TC-038068/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$1.010.608,83.

TC-038069/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio MDM – 3.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$6.236.874,61.

TC-038070/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$14.777.811,34.

TC-038071/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio MDM-3.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$1.917.574,24.

TC-038072/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$2.132.482,47.

TC-038073/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio MDM-3.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$2.853.941,84.

TC-038074/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendência de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$2.909.420,99.

TC-038075/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$11.091.116,03.

TC-038076/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$3.447.442,35.

TC-038077/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$2.579.441,62.

TC-038078/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$8.828.695,49.

TC-038080/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio GF.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-038093/026/06). Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$6.876.010,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão “on line” (analisado no TC-038093/026/06) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001852/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, através do Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda.

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 29 servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.980.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007550/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 839.400 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$814.218,00.

TC-006352/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Attílio Rensi Junior Laticínios.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 772.200 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$744.995,25.

TC-006354/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 812.400 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$785.790,00.

TC-006358/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.184.250 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.231.288,50.

TC-007520/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.056.450 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.016.922,00.

TC-007521/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.105.500 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.066.174,50.

TC-007522/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Só Nata - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 892.950 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$863.010,00.

TC-007523/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Guaratinguetá.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 914.250 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$884.821,50.

TC-007524/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.086.150 litros de leite fluído pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.048.155,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e os contratos em exame.

TC-000610/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Adequação de área segura com a ampliação da sala-cofre localizada no Fórum João Mendes Júnior para 31m², instalação de sistemas de segurança e implantação de nova sala de monitoração e controle.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-06. Valor – R\$1.009.787,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

TC-031368/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento parcelado de até 75.600 cestas com gêneros alimentícios básicos, compreendendo a emissão prévia de vales cestas personalizados ou cartões-eletrônicos personalizados para o controle de operacionalização da distribuição através de postos fixos, no período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031408/026/06

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Obras de segurança para reforço da estrutura de concreto da Barragem Reguladora Billings Pedras, em regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$2.730.825,50.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

18ª s.o. 1ªC

a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-034761/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Bardella S.A. Indústrias Mecânicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-08-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-09-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de reparos de peças e componentes eletromecânicos da Unidade Geradora nº 8 da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$3.593.673,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035399/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de solução completa e automação bancária, composta de hardware, software e acessórios, incluindo a prestação de serviços de customização, suporte técnico e manutenção corretiva eventual.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-05-05. Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações celebrado em 27-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-09-06.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, bem como conheceu do segundo termo aditivo.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para

18ª s.o. 1ªC

relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038091/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio César Costa Silva (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de trocas de hidrômetros e supressão de ligações nas áreas dos pólos de manutenção Osasco (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) e nos Escritórios Regionais Antonio Agu (Município de Osasco), km 18 (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira).

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP - on-line. Contrato celebrado em 04-10-06. Valor - R\$4.980.465,15.

TC-038087/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações, troca de ligações e ligações avulsas e sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Osasco (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) e nos Escritórios Regionais Antonio Agu (Município de Osasco), km 18 (Município de Osasco), Barueri (Municípios de Barueri, Santana de

Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira).

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP – on-line (analisada no TC-038091/026/06). Contrato celebrado em 04-10-06. Valor – R\$6.267.534,85.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-038091/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

TC-039145/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do Sistema de autuação, distribuição e acompanhamento dos feitos em segunda instância para a Seção Criminal (distribuição), Seção de Direito Privado, Seção de Direito Público e Órgão Superior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$1.280.724,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000726/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição de licenças de software microsoft.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-11-06. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$8.685.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato proveniente da Ata de registro de preços, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-030427/026/05

Recorrente: João Gabriel Bruno – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Assunto: Prestação de contas do Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Ivonete Alves (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-06, que julgou irregulares as contas, determinando à responsável a restituição do erário, de forma corrigida e atualizada.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-000066/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: VIAL Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Donizete de Souza (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas do Parque Vista Alegre.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-04. Valor – R\$2.624.813,33. Termo de Aditamento celebrado em 09-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-02-05 e 12-04-06.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o 1º termo de aditamento, determinando, por conseqüência, sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do artigo 3º “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multas individuais à Sra. Izalene Tiene, então Prefeita Municipal, à Sra. Marília Cristina Borges, então Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, e à Sra. Silvia Faria, então Secretária Municipal de Obras e Projetos, na condição de autoridades responsáveis pela contratação realizada, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000499/009/07

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Locação de pá carregadeira, moto niveladora e caminhão basculante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$748.608,00.

TC-000500/009/07

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: JML Transportes Terraplenagem e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Locação de máquina retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas e rolo compactador.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000499/009/07). Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$1.128.024,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 053/06 (analisado no TC-000499/009/07) e os Contratos nºs 008/SCL/2007 e 009/SCL/2007.

TC-002659/026/04

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Silvio Abreu.

Acompanham: TC-002659/126/04 e TC-002659/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, à Unidade Regional competente que verifique se houve o efetivo ressarcimento das despesas com remuneração a maior, das despesas não comprovadas e com bebidas alcoólicas.

TC-001050/026/05

Câmara Municipal: Pongáí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Donizete Campoy.

Advogado: Elisângela Brumati.

Acompanham: TC-001050/126/05 e TC-001050/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pongaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001284/026/05

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Reinaldo Rueda.

Acompanham: TC-001284/126/05 e TC-001284/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação para que cumpra a legislação vigente, em especial as referentes à obrigação previdenciária.

TC-001546/026/06

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jair Sebastião Veríssimo.

Acompanham: TC-001546/126/06 e TC-001546/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-001842/026/06

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Thiago Prince Macedo.

Acompanham: TC-001842/126/06 e TC-001842/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2006, exceção

18ª s.o. 1ªC

feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação à origem.

TC-002452/026/05

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2005.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Acompanham: TC-002452/126/05, TC-002452/226/05 e TC-002452/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações à municipalidade, à margem do parecer e por ofício.

TC-002565/026/05

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Claudemiro Undiciatti.

Advogados: Luiz Eduardo Moraes Antunes e Danilo César Siviero Rípli.

Acompanham: TC-002565/126/05, TC-002565/226/05 e TC-002565/326/05 e Expedientes: TC-000467/002/05, TC-000887/002/05, TC-001086/002/05, TC-002330/002/05, TC-000451/002/06, TC-001614/002/06, TC-001615/002/06, TC-002268/002/06, TC-002319/002/06, TC-002357/002/06, TC-017078/026/06, TC-022903/026/06 e TC-000549/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de origem, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados, para análise específica das matérias contratuais apontadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o desmembramento e posterior retorno ao Gabinete do Relator, dos Expedientes TCs-017078/026/06, 001086/002/05, 000467/002/05, 001615/002/06, 002268/002/06 e 000887/002/05.

18ª s.o. 1ªC

Determinou, por fim, a remessa, via ofício, ao Ministério Público – Comarca de Pirajuí – de cópia do presente voto, para conhecimento e eventuais providências.

TC-002570/026/05

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2005.

Prefeito: Wilson de Novais.

Advogados: Álvaro Coletto, Marisa de Moura Andrade e outros.

Acompanham: TC-002570/126/05, TC-002570/226/05 e TC-002570/326/05 e Expediente: TC-001264/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, exercício de 2005, ressaltados os atos pendentes de apreciação por este Corte de Contas, com recomendações à municipalidade, à margem do parecer e por ofício.

TC-002746/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística Presidente Epitácio.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Antonio Furlan.

Advogados: Orlando Fontolan Junior, Renato de Gênova e outros.

Acompanham: TC-002746/126/05, TC-002746/226/05 e TC-002746/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística Presidente Epitácio, exercício de 2005, ressaltados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao órgão de origem à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa para instauração de processo específico para admissão de pessoal temporário, caso ainda não tenha procedido, e formação de autos próprios distintos para tratar das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002149/010/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por seu Prefeito João Batista Santurbano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Responsável: João Batista Santurbano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Silvia Ibanez Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária, por seus próprios fundamentos.

TC-034579/026/04

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC – Emiliano de Campos – Diretor Presidente.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar – IMSSC, no exercício de 2003.

Responsável: José Angelotti e Emiliano Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-06, que negou registro ao ato de aposentadoria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Augusto Soares.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-026195/026/04

Representante: PDT – Partido Democrático Trabalhista – através do Diretório Municipal de Guarujá.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na aquisição de materiais de escritório, nos exercícios de 2000 a 2002.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Curi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do

18ª s.o. 1ªC

Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência do constante na inicial, determinando o conseqüente arquivamento do processado.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente.
TC-002966/003/02

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: VIBAN – Vigilância Industrial e Bancária Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim B. de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança física e patrimonial de bens móveis e imóveis de propriedade ou uso da SANASA, em 07 setores desta mais a recepção de sua sede.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-05-06 e 09-06-06. Autorização de Complemento ADF 2002/1372-16 de 05-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-06.

Advogados: Maria Paula P.A.B. da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo firmado em 15-05-2006 e irregulares o termo de 09-06-2006, bem como, por extensão, o termo de apostilamento de 05-07-2006, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa individual no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, aos Srs. Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor-Presidente), Marcelo Quartim B. de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), autoridades da SANASA/Campinas responsáveis pelo procedimento inquinado na presente decisão.

TC-012821/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de conservação urbana.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 02-03-06 e 01-03-07

Advogados: Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação de Prazo de nºs. 2 e 3, bem como conheceu dos reforços caucionais, com recomendação à origem.

TC-001410/010/05

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Contratada: Cominpa Comércio, Mineração e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter de Francisco (Presidente).

Objeto: Execução de coletor tronco na margem direita do Rio Corumbataí, com fornecimento de materiais e mão-de-obra simples e especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-08-05. Valor – R\$1.633.056,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado(s) em 18-03-06 e 13-05-06

Advogados: Danielle Pacheco de Souza Santim, Waldir Reder Lourenço e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendações à origem.

Determinou, por fim, após as providências de estilo, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para instrução de Aditivos.

TC-001033/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, álcool, óleo diesel e gasolina para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$2.321.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001615/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Equipav S/A – Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de coletor tronco e estação elevatória de esgoto no loteamento Amélia Duarte Quintal/Beija Flor e execução de obras de pavimentação e serviços complementares no loteamento Amélia Duarte Quintal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-04. Valor – R\$8.584.806,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-08-05.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002124/026/04

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antonio Gervásio Cruz.

Acompanham: TC-002124/126/04 e TC-002124/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, exercício de 2004, exceção

18ª s.o. 1ªC

feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo.

TC-002378/026/04

Câmara Municipal: Pompéia.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Massao Hayashi.

Períodos: (01-01-04 a 05-10-04),(26-10-04 a 31-10-04) e (16-11-04 a 31-12-04)

Substituto Legal: Vice – Presidente - Valdemir Lopes Ferreira.

Períodos: (06-10-04 a 25-10-04) e (01-11-04 a 15-11-04).

Acompanham: TC-002378/126/04 e TC-002378/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pompéia, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002398/026/04

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Dirceu Feltrin.

Acompanham: TC-002398/126/04 e TC-002398/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002536/026/04

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Edmelson Rocha Junior.

Advogado: José Carlos Milhin Gauy.

Acompanham: TC-002536/126/04 e TC-002536/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o

18ª s.o. 1ªC

artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002628/026/04

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2004.

Presidentes da Câmara: Jessé Prado Lyra e Francisco Carlos Martins Lopes.

Períodos: (01-01-04 a 28-03-04) e (29-03-04 a 31-12-04).

Advogado: Rachel Cristina Venturelli.

Acompanham: TC-002628/126/04 e TC-002628/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001344/026/03

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: José Garcia Neto.

Advogado: João Manoel Gonçalves.

Acompanham: TC-001344/126/03 e TC-001344/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das alíneas "b" e "c", inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lucélia, exercício de 2003, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas a, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a restituição das importâncias, devidamente atualizadas, decorrentes de gastos com viagens que não apresentaram a regular prestação de contas, conforme especificado no voto do Relator.

Antes de passar-se à apreciação do item 72 da pauta, TC-001476/026/03, foi apregoada a presença dos Drs. Marcio de Paula Antunes e Paulo Fernando Coelho Fleury, defensores da parte. Ausentes S. Exas., passou-se ao relato do referido processo.

TC-001476/026/03

Câmara Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Wilson Agnaldo Gobetti.

Advogados: Flavio Rodrigues Nishiyama, Rodolfo César Conceição, Jairo Bessa de Souza, Márcio de Paula Antunes, João Batista de Almeida, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Acompanham: TC-001476/126/03 e TC-001476/326/03 e Expedientes: TC-016808/026/03 e TC-031734/026/03.

Sustentação Oral: – Advogado – Marcio de Paula Antunes e Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas a, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a restituição das importâncias decorrentes de gastos com viagens a Brasília do Vereador Omar Kazon, devidamente atualizadas.

TC-002479/026/05

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Manoel Rogério Zabeu Miotello.

Advogados: Fábio Schuindt Falqueiro e Geler Falqueiro Naufel.

Acompanham: TC-002479/126/05, TC-002479/226/05 e TC-002479/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Getulina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, formação de autos apartados

18ª s.o. 1ªC

para análise da matéria mencionada no voto do Relator e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002499/026/05

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Major Aviador Moacyr Zitelli.

Acompanham: TC-002499/126/05, TC-002499/226/05 e TC-002499/326/05 e Expedientes: TC-015915/026/05 e TC-028101/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itápolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002716/026/05

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Ézio Antonio Marzola, Pedro Luiz Colombo e Dorival Marzola.

Períodos: (01-01-05 a 26-04-05), (27-04-05 a 17-09-05) e (18-09-05 a 31-12-05).

Advogados: Ângela Mercia Mascarin, Luiza Meneghetti Brasil, Hellen Fábila Munhoz, Isael José Santana, Marcus Vinicius Gazzola, Alessandra Cristina Furlan e outros.

Acompanham: TC-002716/126/05, TC-002716/226/05 e TC-002716/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ocaçu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002738/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Piraju.

Exercício: 2005.

Prefeito: Francisco Rodrigues.

Acompanham: TC-002738/126/05, TC-002738/226/05 e TC-002738/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício ao Executivo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002764/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2005.

Prefeito: Carlos Alberto de Carvalho.

Advogados: José Antonio Gomes Ignácio Júnior e outros.

Acompanham: TC-002764/126/05, TC-002764/226/05 e TC-002764/326/05 e Expediente: TC-001846/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002664/026/05

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2005.

Prefeito: Flávio de Lima.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho.

Acompanham: TC-002664/126/05, TC-002664/226/05 e TC-002664/326/05 e Expedientes: TC-001969/009/05, TC-006971/026/05 e TC-001544/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante no exposto do voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guapiara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800549/224/96

Recorrente(s): Luiz Mário de Toledo – Ex-Presidente da Câmara e João Maioral – Ex-Vereador da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sumaré, para tratar da matéria referente à remuneração dos Agentes Políticos do Executivo e do Legislativo, no exercício de 1995.

Responsável(is): José de Nadai (Prefeito à época), Adauto João Campo Dall'Orto (Vice-Prefeito à época), Luiz Mário de Toledo (Presidente da Câmara à época), Alfredo Albuquerque Manguiera, Antonio Euclides Marcello, João Maioral, José Antonio Bacchim, Raul João Paulo, Antonio Dirceu Dalbem, Antonio dos Reis Zamarchi, Antonio José Conrado, Antonio Pereira de Camargo Neto, Dorival Rodrigues Gomes, Jeronymo Boscolo, José de Nadai Filho, Luiz Mário de Toledo, Paulo Sciascio Neto e Antonio Carlos Serra (Vereadores à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-03, que condenou os Ex-Agentes Políticos do Município de Sumaré, à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas.

Advogado(s): Grazielly Carine Diniz, Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800186/353/98

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos para tratar da apuração das falhas relacionadas ao item pessoal, no exercício de 1998.

Responsável(is): Toshio Misato e Clóvis Chiaradia (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-05, que julgou irregular a matéria, aplicando ao atual Chefe do Executivo, Toshio Misato, multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Daniela Simão Bijos.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002037/006/98

Representante(s): Artur José Mistura – Vereador da Câmara Municipal de Matão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na subcontratação da empresa Leão & Leão Ltda. Providências em decorrência da assinatura

18ª s.o. 1ªC

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 30-06-05, 27-08-05, 18-10-05 e 19-12-05.

Advogado(s): Luiz Francisco Fernandes e Wagner Anderson Galdino.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar prejudicada a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-030954/026/03

Representante(s): MAX-FER Comercial Ltda. – Mário César Mova Martinez – Diretor Comercial.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local no tocante ao descumprimento da ordem cronológica nos pagamentos de notas fiscais, decorrentes de fornecimento de materiais.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e tendo em vista a perda do objeto da representação, decidiu julgar prejudicado o pedido, determinando o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012339/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Verdurama Comércio de Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral (merenda escolar) e material de limpeza.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-03-06. Valor – R\$1.560.031,58. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-06-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Thúlio Caminhoto Nassa e outros.

TC-006259/026/06

Representante(s): C.C.M. Comercial Creme Marfim Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 06/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.

Advogado(s): Luiz dos Santos Perez e Ricardo Martins Cavalcante.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-006259/026/06, e irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e a avença decorrente com Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e considerando o dano causado ao erário, aplicar ao Senhor Prefeito Responsável pena de multa de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de trinta dias.

TC-001480/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito), Olegário Alves dos Santos (Secretário de Saúde) e Antonia Aparecida Decanini Marcelino (Secretária de Assistência Social).

Objeto: Fornecimento de 15.216 cestas básicas, sendo destinadas 8.400 para a Secretaria Municipal de Assistência Social e 6.816 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-05. Valor – R\$679.242,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-06-06.

Advogado(s): Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Thulio Caminhoto Nassa, Milton Gonçalves Bezerra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato

18ª s.o. 1ªC

decorrente, bem como legais os atos ordenadores da decorrente despesa, com recomendação ao Município.

TC-001949/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Glaucio Lamarca Rocha (Secretário de Transportes).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Emanuel Fernandes (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Riugi Kojima (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica da Marginal Norte (trecho entre a Praça Rubens Molina e acesso à Embraer).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-01-05. Valor – R\$1.207.805,72. Termos de Aditamento celebrados em 11-10-05, 25-11-05, 16-01-06 e 08-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 14-02-07 .

Advogado(s): Ricardo Mendes Trindade, Maria Cristina do Prado, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001119/026/05

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Moacyr Peres Munhos Junior.

Acompanha(m): TC-001119/126/05 e TC-001119/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2005, com ressalva das falhas apuradas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

18ª s.o. 1ªC

Tribunal, com as recomendações, ao Sr. Presidente, constantes do referido voto.

TC-001131/026/05

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Abner Batista da Silveira.

Acompanha(m): TC-001131/126/05 e TC-001131/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal.

TC-001463/026/05

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Sidnei Ferreira da Silva.

Acompanha(m): TC-001463/126/05 e TC-001463/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Silveiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara.

TC-002428/026/05

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2005.

Prefeito: José de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002428/126/05, TC-002428/226/05 e TC-002428/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa.

18ª s.o. 1ªC

TC-002785/026/05

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Itavico Dognani.

Acompanha(m): TC-002785/126/05, TC-002785/226/05 e TC-002785/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002916/026/05

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Antonio Salgado Ribeiro.

Período(s): (01-01-05 a 14-10-05) e (29-10-05 a 31-12-05).

Substituto(s) Legal(is): Vice Prefeito – João Bosco Nogueira.

Período(s): (15-10-05 a 28-10-05)

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002916/126/05, TC-002916/226/05 e TC-002916/326/05 e Expedientes: TC-000966/007/06, TC-001840/007/06 e TC-002271/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalvas, recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, a instrução em apartado dos contratos firmados por dispensa/inexigibilidade de licitação com as empresas de comunicação, devendo o expediente TC-2271/007/06 acompanhar o apartado a ser formado; dos expedientes TC-966/007/06 (quanto às gratificações de Gerente de Unidade) e do TC-1840/007/06.

TC-800175/204/02

Recorrente(s): Yolanda Rossi Zani - Ex-Prefeita Municipal de Sabino.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sabino, para tratar da matéria referente ao pagamento de horas extras a funcionários ocupantes de cargo em comissão, no exercício de 2002.

Responsável(is): Yolanda Rossi Zani (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-06, que julgou irregulares as despesas, condenando e notificando a Sra. Yolanda Rossi Zani para que proceda o devido recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária.

Advogado(s): Paulo Sérgio Galvão Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de que seja excluída da r. decisão de Primeiro Grau a condenação da ex-Prefeita, Sra. Yolanda Rossi Zani, ao recolhimento da importância impugnada, mantendo-se, no mais, todos os termos da r. sentença de fls. 80/82 do processo.

TC-004083/026/04

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Bilac.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Antonio Bernardi Lopes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Acompanha(m): TC-004083/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, em todos os seus termos, a r. sentença de fls. 47/49 do processo.

TC-024306/026/04

Recorrente(s): Antônio Cláudio Flores Piteri – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Osasco e Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância.

Responsável(is): Antônio Cláudio Flores Piteri (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-06, que julgou irregular o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015196/026/04

Embargante(s): Antônio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria da servidora Cristina Leonor de Almeida Amorim da Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2003.

Responsável(is): Antônio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento do recurso ordinário interposto contra a sentença, que negou registro ao ato de aposentadoria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração em exame.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

18ª s.o. 1ªC

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/esb